

UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS

PORTARIA Nº 227, DE 17 DE MARÇO DE 2020

A REITORA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no Processo nº 23090.022979/2019-19, CONSIDERANDO o Relatório final da Comissão Permanente de Processo Administrativo Sancionatório, designada pela Portaria/PROPLAG nº 130, de 10/9/2018; CONSIDERANDO o Parecer nº 00264/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU, o DESPACHO DE APROVAÇÃO nº 00117/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU e o DESPACHO nº 00040/2019/GAB/PFUFLA/PGF/AGU; CONSIDERANDO a Portaria/PROPLAG nº 383, de 31/12/2019, CONSIDERANDO o Despacho desfavorável exarado pelo Pró-Reitor de Planejamento e Gestão; CONSIDERANDO o Despacho nº 013/2020/GAB/REITORIA/UFLA, resolve:

Art. 1º Indeferir integralmente o pleito formulado pela empresa CONSTRUTORA ENGENHARIA E INCORPORADORA SÃO TOMÁS LTDA., por falta de amparo legal, ratificando, por consequência, a decisão exarada na Portaria PROPLAG nº 383, de 31/12/2019, pelos seus próprios fundamentos.

Art. 2º Publique-se no Diário Oficial da União.

ÉDILA VILELA DE RESENDE VON PINHO

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 35, DE 18 DE MARÇO DE 2020

Declara, expressamente, suspensão temporária do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Capes, aprovado pelo Decreto nº 8.977, de 30 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que determina a Lei nº 11.507, de 20 de julho de 2007, o Decreto nº 6.092, de 24 de abril de 2007, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.002441/2020-76; CONSIDERANDO a classificação da situação mundial do novo coronavírus (COVID-19) como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a orientação constante do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa SGP/SEDGG nº 19, de 12 de março de 2020, com os novos procedimentos internos que serão adotados pela Capes durante a pandemia, resolve:

Art. 1º Fica temporariamente suspensa a aplicabilidade do parágrafo único do art. 5º da Portaria nº 16, de 1º de fevereiro de 2011.

Parágrafo único: A suspensão vigorará enquanto houver necessidade de adoção de medidas excepcionais para controle da pandemia do coronavírus (COVID-19), devidamente reconhecida por ato do Presidente da CAPES.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENEDITO GUIMARÃES AGUIAR NETO

RETIFICAÇÃO

Processo nº 23038.001023/2020-61.

No art. 1º da Portaria CAPES nº 33, de 9 de março de 2020. (Publicada no Diário Oficial da União de 13 de março de 2020). Edição 50, Seção 1, Páginas 30 e 31:

Onde se lê:

Art. 1º O artigo 5º da Portaria Capes nº 33, de 12 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º - (...)

I - alinhamento da proposta ao planejamento estratégico institucional;

II - previsão da proposta no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no processo de avaliação institucional da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Instituição de Ensino Superior (IES);

III - adequação e justificativa da proposta ao desenvolvimento regional ou nacional e sua importância econômico-social;

IV - clareza e consistência da proposta, que deve apresentar informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atução e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico;

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta;

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca;

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os

IV - clareza e consistência das informações detalhadas sobre os objetivos; a coerência entre a área de concentração, linhas de pesquisa/atução e projetos; e a estrutura curricular, disciplinas e referencial bibliográfico; (NR)

V - clareza dos critérios adotados para seleção de alunos, quantitativo de vagas, justificativas para o perfil da formação pretendida e perfil do egresso;

VI - comprovação de que o grupo proponente possui competência e qualificação acadêmica, didática, técnica e/ou científica vinculadas ao objetivo da proposta; (NR)

VII - quadro de docentes permanentes que, em número, regime de dedicação ao curso e qualificação, permita assegurar a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; (NR)

VIII - indicação de até cinco produções intelectuais (bibliográfica, artística e/ou técnica) de cada docente permanente, criadas nos cinco anos anteriores ao da apresentação da proposta, conforme disposição do Documento Orientador da APCN;

IX - infraestrutura de ensino e pesquisa adequada para o desenvolvimento das atividades previstas, no que se refere a instalações físicas, laboratórios e biblioteca; (NR)

X - infraestrutura e acesso a equipamentos de informática atualizados, à rede mundial de computadores, bases de dados e a fontes de informação multimídia para os docentes e discentes; (NR)

XI - infraestrutura adequada para a aquisição e manutenção de equipamento para a boa condução das atividades de ensino, pesquisa e orientação;

§1º Quanto aos incisos I e II, as informações deverão ser sinalizadas nos documentos orientadores de avaliação;

I. Missão;

II. Visão;

III. Valor gerado;

IV. Objetivos;

V. Iniciativas e metas;

VI. Análise de ambiente (oportu-

idades);

VII. Análise de riscos;

VIII. Política de autoavaliação.

§2º Quanto aos incisos IX a XI

deverão ser sinalizadas, quando couber, a infraestrutura para oferta na modalidade presencial;

§3º Quando a instituição proponente não indicar onde será sediado e ministrado o curso, a infraestrutura deverá ser

especificada. (NR)"

Ministério de

AGÊNCIA NACIONAL

SUPERINTENDÊNCIA DE INF

GERÊNCIA DE CON

PORTARIA Nº 749, D

O GERENTE DE CONTROLE E AVALIAÇÃO DE CURSOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 2º e 6º da Portaria de 12 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 23038.001023/2020-61, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medidas de Controle de 12 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 23038.001023/2020-61, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medidas de controle de segurança no aeródromo público Quixadá, Código Identificador de localidade OACI SNQX, localizado no Município de Quixadá, Ceará.

§ 1º A medida cautelar aplicada aos voos de aeronaves de asa fixa com motores a pistão, visando à prevenção de decolagem do aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada terá validade de 60 dias e será mantida até que o Operador de Aeronaves de asa fixa cumpra o disposto no art. 1º da Portaria de 12 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA D

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO D

PORTARIA Nº 769, D

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE CURSOS, no uso das atribuições regimentais no art. 34, inc. VI, da Portaria de 12 de março de 2020 e o que consta no Processo nº 23038.001023/2020-61, considerando a Resolução nº 381, de 14 de junho de 2019, e o que consta no Anexo à Portaria nº 1.518, de 12 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Suspende, a contar de 15 de março de 2020, os exames teóricos pela Coordenadoria de Avaliação de Cursos de Engenharia de Aeronaves, em decorrência da suspensão de voos de aeronaves de asa fixa com motores a pistão, visando à prevenção de decolagem do aeródromo Quixadá, Ceará.

Art. 2º Determinar o reagendamento dos exames teóricos dos cursos de Engenharia de Aeronaves, em decorrência da suspensão de voos de aeronaves de asa fixa com motores a pistão, visando à prevenção de decolagem do aeródromo Quixadá, Ceará.

Art. 3º Determinar o reagendamento dos exames teóricos dos cursos de Engenharia de Aeronaves, em decorrência da suspensão de voos de aeronaves de asa fixa com motores a pistão, visando à prevenção de decolagem do aeródromo Quixadá, Ceará.